

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada em 30/12/1949

LEI Nº 61

de 30 de dezembro de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados neste Municipio, os seguintes dias a) Terça-Feira de Carnaval das 12 ás 18 horas; b) Quarta-Feira de Cinzas das 8 ás 12 horas; c) Dia 19 de Março-Feriado Religioso (Dia do Padroeiro do Municipio); d) Sexta-feira Santa; e) Corpus Cristi; f) Finados e g) Assenção do Senhor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Dezembro de 1949.-

lmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 30 de - Dezembro de 1949.-

José Benedito Monteiro Chefe da Divisão Administrativa

oce Bene del Tuandiero.